



PROCESSO N.º 606/2009

PROTOCOLO N.º 7.580.521-7

PARECER CEE/CEB N.º 924/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCIA BASTOS - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2224/2009 - GS/SEED, de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 16 de abril de 2009, do Colégio Estadual Lúcia Bastos - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 269).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 03 de março de 2010, para a instituição de ensino anexar licença sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros e/ou providências tomadas, bem como o quadro de professores atualizado e a respectiva comprovação de habilitação específica. O processo retornou em 04/05/10, pelo ofício n.º 1596/10 (fls. 271).

A Resolução SEED n.º 2025/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 13).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 606/2009

## 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 28 a 229.

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 36) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 38), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 606/2009

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA BASTOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE:CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

**Total de Carga Horária do Curso** 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 606/2009

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL LÚCIA BASTOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 606/2009

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Helena Maria Alves Pires Schlemper	Língua Portuguesa	- Letras
Vanielle Persegona	Arte	- Desenho
Silvana Pereira da Silva	LEM - Inglês	- Letras – Português e Inglês
Silvia Bechel Czinczik	Língua Portuguesa	- Letras
Marcia Gonçalves Lopes dos Santos	Educação Física	- Educação Física
* Juarez Gomes Machado	Matemática * Física	- Matemática
Ruth Verli Braga Ribeiro	Ciências Naturais Biologia	- Ciências – Habilitação: Matemática
Lucilene Aparecida Soares	História	- História
Zeni Pinheiro de Medeiros	Geografia	- Geografia
Edson Moises Alves dos Santos	Geografia	- Geografia
Leandro Martins e Silva	Sociologia	- Ciências Sociais
Edison Luiz Soares	Filosofia	- Filosofia
Luciana Alexandre Barbosa Cidreira	Matemática	- Matemática
* Graciele Viccini Isaka	Química Biologia	- Agronomia

\* Não comprova habilitação específica.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às fls. 34, 107, 109, 110.

No que tange aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, consta do processo os relatórios de vistoria. Todavia, os protocolados apensados ao processo referem-se a “serviços em bens, equipamentos e complementos”. Cabe notar ainda o seguinte registro feito pela diretora do estabelecimento de ensino: “[...] estamos aguardando a reforma já liberada para o ano de 2010” (fls. 274 a 285).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 120/09, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 255 a 263).



PROCESSO N.º 606/2009

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 1121/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 266), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Lúcia Bastos - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que:

a) em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

b) indique docentes com habilitação específica para a disciplina de Física, Biologia e Química, já para o início do ano letivo de 2011.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB